



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 002/2024 PMPB-PE-SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS**

I. RELATÓRIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, 01 de Julho de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno declaro, que analisei o processo em referência para posterior parecer, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Este parecer tem por objetivo apresentar a análise do Processo Licitatório conduzido na modalidade Pregão, na fase final, conforme os princípios da administração Pública e a legislação vigente, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS**. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise da manifestação.

Eu, **Ediane Tamiles Souza de Souza**, responsável pelo controle interno do Município de Peixe-Boi/PA, nomeada em termos da portaria nº 124/2024, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisei o processo em referência para posterior parecer.

II. ANÁLISE.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no art.06, inciso XLI, DA Lei 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Outrossim, o processo licitatório, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Ofício inicial
- ✓ Documento de formalização de Demanda

Prefeitura Municipal de Peixe-Boi/PA

End.: Rua João Gomes Pedrosa, nº 500 - Centro – CEP: 68734000

CNPJ: 05.149.158/0001-41



- ✓ Estudo técnico preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Pesquisa de Mercado
- ✓ Termo de autorização
- ✓ Minuta do Edital
- ✓ Parecer Jurídico
- ✓ Aviso de licitação
- ✓ Edital e termo de referência
- ✓ Relatórios de julgamento de propostas e de habilitação;
- ✓ Homologação;
- ✓ Ata Registro de Preços; e
- ✓ Demais documentos pertinentes ao processo.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos da lei 14.133/21, com parecer jurídico do processo nº 002/2024 favorável ao prosseguimento do feito.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;**
- II - Técnica;**
- III - Fiscal, social e trabalhista;**
- IV - Econômico-financeira.**

III. CONCLUSÃO:

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório na modalidade pregão, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Peixe-Boi/PA, 25 de setembro de 2024.

Ediane Tamiles Souza de Souza
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 124/2024